



LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 20 DE JULHO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar integralmente o transporte de calcário aos produtores agrícolas no presente exercício de 1999.

Art. 2º. - São destinatários deste incentivo os pequenos produtores rurais possuidores da área de terra rural no Município correspondente até 50 hectares.

Art. 3º. - O incentivo será prestado pelo Município obedecendo os seguintes critérios:

Parágrafo 1º. - Para inscrição e cadastramento dos produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integrem as atividades agrícolas, como Secretaria da Agricultura, EMATER, FUNDEC.

Parágrafo 2º. - O interessado irá requerer o incentivo na Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e fundamentado ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão.

Parágrafo 3º. - Os produtores agrícolas interessados em receber transporte de calcário subsidiado pelo Município deverão proceder a inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER para o que será dada ampla divulgação.

Parágrafo 4º. - O incentivo será aprovado mediante a apresentação do interessado de um laudo expedido pela EMATER, baseado na análise do solo.

Parágrafo 5º. - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, comprovando a aquisição do produto.

Parágrafo 6º. - O Município subsidiará o transporte de até 14 toneladas de calcário a granel, solicitado por produtor agrícola, ficando o valor relativo ao produto na responsabilidade de beneficiado.

Parágrafo 7º. - O produtor que recebeu o incentivo, reembolsará o Município no valor correspondente a 12 (doze) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1999.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES



Art. 4º. - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município efetuará o fornecimento de calcário à granel e/ou ensacado, mediante transporte em caminhão próprio.

Art. 5º. - Caberá a EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

Parágrafo 1º. - Os beneficiários pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor total do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de julho de 1999.

Estivada a publicação
20 | 07 | 99


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

